



RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

Aplica a sanção administrativa prevista no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 à empresa Rodar Engenharia e Construções Ltda., declarando inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 37.863, de 15 de abril de 1996 e pelo Decreto n.º 43.701, de 15 de dezembro de 2003 e considerando:

a prática de ilícito pela empresa Rodar Engenharia e Construções Ltda. em processo licitatório Tomada de Preços nº 58/2000, promovido pelo IPSEMG;

a apuração dos fatos, os pareceres e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 0106629.1170.2003-1, que conclui pela recomendação de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade; e

as disposições do art. 87, inciso IV e art. 88, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada à empresa Rodar Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 03.796.710/0001-68, a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 2º A empresa indicada no art. 1º desta Resolução está impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e inclusive com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Art. 3º A reabilitação da empresa indicada no art. 1º poderá ocorrer após o decurso do prazo mínimo de dois anos, observadas as regras do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 1993.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretario de Estado de Planejamento e Gestão